

LEI MUNICIPAL Nº 1295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Consolida as leis que tratam sobre Termos de Convênio na área da Educação"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam Termos de Convênios e Aditivos na área da Educação.

Art. 2º - Fica homologado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, em data de 30 de outubro de 2001, que tem como finalidade possibilitar a complementação educacional de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos pela Entidade, através da realização de atividades curriculares e extracurriculares, designado como ESTÁGIO, em dependências do Município, assim entendido áreas de seu interesse.

Art. 3º - Fica autorizado e homologado o Termo de Cessão Mútua celebrado entre o município de Boqueirão do Leão e o ZX - 81 Promotora de Cursos Livres Ltda, representante legal na região do Vale do Alto Taquari, da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA com o objetivo de por em funcionamento junto ao Município, na qualidade de Ponto Operacional de Presencialidade, o Curso de Administração, na modalidade de ensino a distância.

Art. 4º - Fica autorizado à celebração de convênio entre o Município de Boqueirão do Leão - RS e o Município de Progresso - RS, com o objetivo de permuta de professores municipais, entre as partes convenientes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas - AGEFA, com o objetivo de financiar mensalidades do Ensino médio técnico profissionalizante na área agrícola, regendo-se pelas cláusulas do convênio anexo, que será parte integrante desta Lei.

§ 1º Serão beneficiados com as bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - alunos carentes e residentes no Município de Boqueirão do Leão há mais de 03 (três) anos, filhos de agricultores, matriculados na instituição e que atendam aos demais critérios estabelecidos no Termo de Convênio.

§ 2º Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno institucionalizado.

I - As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

§ 3º A seleção dos alunos será realizada por comissão considerando os mais carentes entre os candidatos inscritos no processo seletivo, respeitando-se, da mesma forma, os critérios estabelecidos no termo de convênio, bem como o bom desempenho escolar durante a concessão.

§ 4º A comissão será instituída por Portaria anualmente visando à seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo, sendo composta por um representante do Conselho Municipal de Agricultura, um representante do Conselho Municipal da Educação, um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante do Poder Legislativo, um representante do corpo técnico administrativo da AGEFA, um representante do corpo discente da AGEFA e um representante do corpo docente da AGEFA.

§ 5º Anualmente, dentre as competências da Comissão de seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo - estará a definição do número de beneficiários levando em consideração a dotação orçamentária disponível.

§ 6º Como contrapartida pelas bolsas usufruídas os alunos realizarão estágio, supervisionados pela instituição, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Boqueirão do Leão, firmando termo de compromisso de estágio.

§ 7º A prestação de contas deverá ser apresentada pela instituição conveniada mensalmente e apresentada no prazo máximo de 30(trinta dias).

Art. 6º - Ficam autorizados e homologados os Termos Aditivos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA - COCIEG e a FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado à melhoria do ensino dos alunos do Município de Boqueirão do Leão que estudam nesta referida Escola.

Art. 7º - Integra a presente Lei para todos os fins, independentemente de sua transcrição, cópia dos Termos de Convênio, Termos Aditivos e Termo de Cessão.

Art. 8º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 526, de 23 de março de 1998;
- II - 751, de 27 de dezembro de 2001;
- III - 1126, de 18 de agosto de 2008;
- IV - 1135, de 03 de novembro de 2008;
- V - 1154, de 16 de fevereiro de 2009;
- VI - 1218, de 08 de março de 2010;
- VII - 1223, de 26 de abril de 2010.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC E MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO.

A Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com sede na Av. Independência n.º 2293, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0002-03, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Luiz Augusto Costa a Campis, doravante denominada simplesmente UNISC, e de outro lado, o Município de Boqueirão do Leão, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644, em Boqueirão do Leão, RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Harry Schünke, doravante denominado(a) simplesmente Município, nos termos da Lei n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/82, e Lei n.º 9.394/96 da LDB, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Convênio tem por objetivo possibilitar a complementação educacional de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação mantidos pela UNISC, através da realização de atividades Curriculares e Extracurriculares, designado como Estágio, em dependências do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio dá-se nas áreas de interesse do Município, que, de acordo com suas necessidades, deve solicitar à UNISC o encaminhamento de candidatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Estágios aqui tratados devem atender às necessidades e especialidades do campo de ação do estagiário, possuindo caráter pragmático, de modo a proporcionar oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para ele e para o Município, sendo executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários, sujeito a processos específicos de avaliação e acompanhamento a cargo da UNISC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os candidatos aos Estágios são selecionados, recrutados e encaminhados pelo Município, segundo os pré-requisitos por ela exigidos e em áreas de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA - A concessão de Estágio torna-se efetiva após assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e ao estagiário, com interveniência da UNISC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Compromisso, vinculado a este Convênio, deve mencionar as condições gerais e obrigações das partes em relação ao Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - Fica a critério de o Município conceder Bolsas-Auxílio, com a anuência da UNISC, aos alunos selecionados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja concedida Bolsa-Auxílio, tais valores devem ser especificados no Termo de Compromisso, e o pagamento feito diretamente aos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à UNISC fornecer ao estagiário carta de apresentação, bem como instruções prévias sobre o Estágio a que se oferece.

CLÁUSULA SÉTIMA - O estagiário se obriga, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o Estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do artigo 4º, da Lei n.º 6.494/77, e o artigo 6º, do Decreto n.º 87.497/82, o estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - O estagiário deve estar segurado contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do Estágio, conforme determina o artigo 4º, da Lei n.º 6.494/77, e artigo 82º, da Lei n.º 9.394/96, Parágrafo único da LDB. Este encargo deve ser de

responsabilidade de uma das partes convenientes, sendo definido conforme o tipo de Estágio, devendo constar em Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A jornada das atividades de Estágio deve compatibilizar-se com as atividades discentes do estagiário, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião de férias ou por motivo aceito pelo Município, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A duração do Estágio é estabelecida em conformidade ao currículo do curso, sendo estabelecido em Termo de Compromisso, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Compete à UNISC:

- a) encaminhar e selecionar, junto com o Município, os candidatos ao Estágio;
- b) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso;
- c) divulgar, junto aos alunos, os locais credenciados que disponibilizam a realização de Estágio;
- d) no caso de Estágio Curricular, descrever as especificações da área de cada Curso em que será realizado o Estágio, o que deve constar Termo de Compromisso;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do Estágio, quando Curricular;
- f) fornecer ao estagiário, a partir de sua solicitação atestado de matrícula e/ou frequência, para comprovar seu vínculo com a UNISC junto ao Município.

Compete ao Município:

- a) selecionar os candidatos, junto à UNISC, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- b) celebrar, com os estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- c) propiciar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participações em situações reais de trabalho;
- d) efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- e) promover a execução dos Estágios, com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com os respectivos campos de Estágio, em conformidade com a programação estabelecida pela Instituição de Ensino e aceita pelo Município;
- f) fornecer atestado ou certidão de cumprimento do Estágio, indicando duração e carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município pode solicitar o desligamento ou substituição de estagiários, cancelando-se, a partir da data de comunicação, a realização do Estágio, nos casos e formas seguintes:

- a) por interesse ou conveniência da administração, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal e regulamentar;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar, inclusive por insatisfatório desempenho no Estágio;
- c) ante o descumprimento, pelo estagiário, de obrigação oriunda do TERMO DE COMPROMISSO;
- d) a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado pelo período de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados dentro do mês;
- f) pela ausência do estagiário a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou das atividades programadas ao Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas desta cláusula, a parte interessada deve comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, desde que por notificação a outra, por escrito, a qualquer tempo pelas partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor, resguardando-se a conclusão dos Estágios em andamento no momento da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer divergências que não sejam resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Cruz do Sul,

P/ Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC,
Prof. Luiz Augusto Costa a Campis – Reitor.

P/ Município de Boqueirão do Leão ,
Sr. Harry Schünke – Prefeito.

Testemunhas:

TERMO DE CESSÃO MÚTUA

Por este instrumento particular, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, número 644, no município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente ENTE MUNICIPAL, e de outro, ZX-81 PROMOTORA DE CURSOS LIVRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.537.480/0002-54, com sede em Lajeado/RS, na Av. Benjamin Constant, número 736, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal, devidamente autorizada para atuar, exclusivamente na região do Vale do Alto Taquari, em nome da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, doravante denominada simplesmente PÓLO REGIONAL DA ULBRA, resolvem, considerando a legislação vigente e a necessidade de desenvolvimento de esforços para levar a educação e a habilitação profissional ao alcance do maior número de brasileiros, firmar o presente TERMO DE CESSÃO MÚTUA, com a finalidade de pôr em funcionamento, junto ao ENTE MUNICIPAL, na qualidade de PONTO OPERACIONAL DE PRESENCIALIDADE, os Programas e/ou Cursos na modalidade de ensino a distância previstos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERTADOS

1.1 O curso e programa oferecido pela ULBRA na modalidade a distância e a seguir nominado é objeto específico deste ajuste:

- CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário da ULBRA.

1.2 Em instrumento em separado, na forma de aditivo contratual, as partes poderão convencionar o aumento ou a redução da oferta de cursos na modalidade a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

São definições complementares ao presente instrumento:

I – REGULAMENTO: é o instrumento normativo que regulamenta as atividades dos Agentes Educacionais, dos Pólos de Educação a Distância e dos Pontos Operacionais de Presencialidade na oferta dos cursos de Educação a Distância da ULBRA.

II - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é o instrumento que estabelece o conjunto de especificações e normas que regem a oferta de determinado curso, o qual é firmado diretamente com o aluno.

III - TERMO DE ADESÃO é o instrumento através do qual o aluno manifesta formalmente sua adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, cabendo a todos os intervenientes autorizados pela ULBRA, em especial aos Agentes Educacionais e aos Pólos de Educação a Distância, que ofereceram ao estudante plenas condições de leitura e conhecimento dos termos daquele Contrato.

IV - TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE OFERTA é o instrumento com que a ULBRA estabelece o conjunto de especificações e normas que regem a oferta de determinado curso, sendo compromisso de todos os que procedem aos atos de oferta a observação destas definições.

V - REMESSA é o envio periódico dos materiais didáticos definidos pela ULBRA para determinado curso, ocorrendo sempre antes do início efetivo das aulas nos módulos em que o CURSO se divide.

VI - PARÂMETROS MÍNIMOS DE ESTRUTURAÇÃO DO PÓLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DO PONTO OPERACIONAL DE PRESENCIALIDADE (POP) DA ULBRA é o documento em que a ULBRA estabelece os requisitos mínimos quanto à estrutura física, técnica, tecnológica e de pessoal para credenciar um Pólo perante ao MEC ou autorizar um POP.

CLÁUSULA TERÇA - ATRIBUIÇÕES DO PÓLO REGIONAL

3. São atribuições do PÓLO REGIONAL:

3.1 Prover plenas condições para que as atividades a si atribuídas pela ULBRA sejam desenvolvidas com qualidade, representando-a, nos limites do REGULAMENTO, em sua região de abrangência, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais fixadas pela ULBRA (Universidade Luterana do Brasil).

3.2 Contratar e remunerar o tutor e a contratação de pessoal para informações dos cursos e agilizar o andamento das aulas.

3.3 Informar o ENTE MUNICIPAL sobre as autorizações para a constituição de TURMA, bem como os respectivos cronogramas.

3.4 Remeter livros, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõe o CURSO.

3.5 Ceder ao ENTE MUNICIPAL, de forma definitiva, a quantidade de cadeiras necessárias e apropriadas para o desenvolvimento das aulas, conforme o número de alunos, bem como o Kit tecnológico (TV e DVD) necessário para as video-aulas.

CLAUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO ENTE MUNICIPAL

4.1 Ceder a sala de aulas durante os horários previamente agendados para as aulas dos cursos na modalidade a distância;

4.2 Possibilitar acesso aos alunos para utilização do LABIN (Laboratório de Informática) e a biblioteca, no período de aulas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

5.1 O presente Instrumento tem vigência de 48 (quarenta e oito meses), iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2 Este Termo não poderá ser rescindido unilateralmente, antes do período previsto para a conclusão dos cursos já iniciados, salvo se houver concordância expressa da parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires-RS, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão Mútua em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Leão-RS,

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO LEÃO

PONTO OPERACIONAL DE PRESENCIALIDADE - POP

ZX-81 PROMOTORA DE CURSOS LIVRES LTDA
PÓLO REGIONAL DA ULBRA

Testemunha

Testemunha

CONVÊNIO N.º 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o N.º 92.454818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o MUNICÍPIO DE PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o N.º 92.454800/0001-09, com sede à Rua 4 de Novembro, n.º 1150, PROGRESSO-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDEGAR ANTONIO CERBARO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a permuta de professores municipais, entre as partes convenientes.

Parágrafo Único – A cedência somente ocorrerá após consentimento expresso dos próprios professores a serem cedidos e assinatura de um Termo de Cedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com base neste Convênio, as partes poderão permutar até, no máximo, 1 (um) professor municipal com regime de trabalho de 20 horas semanais.

§ 1º - Os professores cedidos por permuta, não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao Município cedente a remuneração direta de seu próprio servidor.

§ 2º - Se o Município que receber o(a) professor(a) atribuir a esta, funções de chefia, direção, regime especial ou outras atividades para as quais esteja prevista gratificação, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

§ 3º - As efetividades dos professores permutados deverão ser enviadas, mensalmente, às respectivas Secretarias Municipais de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O vínculo ora criado terá vigência até 31 de Dezembro de 2012. Contudo, as cedências poderão ser interrompidas a qualquer tempo, desde que notificado o outro Município no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste acordo serão lançadas sob as específicas rubricas programáticas dos Orçamentos vigente e subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão,

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal
Boqueirão do Leão-RS

EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal
Progresso - RS

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2010

A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.229.903/0001-79 com sede na Avenida Independência n.º 3284, Bairro Renascença na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Diretor Mario Kuntz, Brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 299.503.250-72 e no RG sob n.º 1012520118, residente e domiciliado na localidade de Rio Pardini, no interior do Município de Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada CONVENIADA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, inscrito no CPF sob n.º 507.777.340-87, residente e domiciliado na Rua São João, 1361, em Boqueirão do Leão, RS, MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto instituir até 03(três) bolsas para alunos carentes e residentes no Município de Boqueirão do Leão há mais de 03 (três) anos e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Profissionalizante mantido pela Associação CONVENIADA, conforme plano de trabalho apresentado, oferecendo como contraprestação a realização de estágio junto a Secretaria de Agricultura do Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo único - A Associação compromete-se a assegurar a integridade física e formação intelectual dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Serão beneficiados por este convênio os candidatos que comprovarem residência em Boqueirão do Leão nos últimos 03 (três) anos, bem como sejam considerados os mais carentes entre os candidatos inscritos na seleção, e que atendam aos demais critérios estabelecidos pela instituição, estando estes dispostos conforme critérios de preferência abaixo listados:

- Alunos da escola há mais de 01 (um) ano;
- Ter concluído recentemente o ensino fundamental(egresso da oitava série);
- Resida no meio rural;
- Que se comprometa com as regras da Escola para conviver em regime de internato, assinando termo de compromisso;
- Que assine termo de compromisso com o regimento escolar da EFA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno institucionalizado.

Parágrafo único - As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A) DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos termos anteriormente estabelecidos depositando o valor na conta corrente n.ºxxxx do Banco Sicredi agênciaxxxx de Santa Cruz do Sul - RS.

II - Indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, que será nomeada anualmente através de Portaria pelo Executivo Municipal.

III - prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos estágios de acordo com a cláusula primeira.

IV - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

V - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

VI - examinar e aprovar por parecer técnico o Projeto (plano de trabalho), inclusive indicando reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

VII - Receber e julgar, através da Secretaria de Agricultura e Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela AGEFA;

B) A CONVENIADA

I - responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio e no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

III - assessorar as atividades de estágio realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura oferecendo orientação ao desenvolvimento das atividades dos alunos institucionalizados;

IV - ressarcir ao Município os recursos recebidos através do presente convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes.

V - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante os funcionários da Associação Conveniada e terceiros em juízo ou fora dele.

VI - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VII - Realizar prestação de contas, mensalmente, ao Município, e repassar extrato das contas em que depositados os valores relativos ao convênio;

VIII - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados e repassar estas informações a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

IX - A Prestação de Contas realizada será avaliada e julgada pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Controle Interno do Município.

X - manter conta específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste convênio;

XI - aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

XII - computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XIV - devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo Município.

Parágrafo único - é expressamente vedada a Conveniada:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

6.1 A Comissão de Seleção, avaliação e acompanhamento terá como suas atribuições:

- I - eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- II - definir e tornar público os critérios de seleção dos candidatos as bolsas, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção do crédito dos contemplados em processo anterior;
- III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;
- IV - selecionar os candidatos;
- V - divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com o respectivo percentual de crédito concedido;
- VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;
- VII. julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII. supervisionar o Programa;
- IX. definir anualmente o número de beneficiários do crédito considerando a dotação orçamentária disponibilizada pela Secretaria de Agricultura do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada pela CONVENIADA na forma estabelecida e no prazo abaixo estipulado.

a) A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena do não recebimento da parcela seguinte, acompanhada da seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- VI - apresentação de extrato bancário de conta específica;
- V - parecer do conselho fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- 1 - comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- 2 - compensação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

a) se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90(noventa) dias após o término do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE, ALTERAÇÃO/ PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Convênio vigora pelo período de um ano, podendo ser prorrogado e /ou modificado havendo concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, sem prejuízo do semestre letivo, se houver, sendo descabida a imputação de qualquer penalidade às partes.

9.2 - O presente convênio será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública Municipal a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigências da Lei n 8.666\93 em seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As questões oriundas deste convênio devem ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo possibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir as possíveis dúvidas insurgentes.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão,

João Davi Goergen
Prefeito Municipal

Prof Mario Kuntz-Diretor da AGEFA

TERMO ADITIVO N.º 001/2010 AO CONVÊNIO N.º 004/2005

Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, representado por seu Prefeito, Sr JOÃO DAVI GOERGEN, CIC n.º 507.777.340-87, Carteira de Identidade n.º 1029504981 e o de outro lado a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA – COCIEG, para concessão de auxílio financeiro destinado a manutenção e melhoria do ensino dos alunos provenientes deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto concessão de auxílio financeiro destinado a manutenção e melhoria do ensino dos alunos do Município de Boqueirão do Leão que estudam na Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, no ano letivo de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do auxílio será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos seguintes alunos: Fabrício Paloschi e Lucas Gabriel Klunk, Terceiro ano: Débora Berghahn e Henrique Almeida da Silva.

O valor total será pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos meses de Maio, Julho, Setembro e Novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município à Cooperativa para atendimento da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA - A título de retribuição pelo benefício, o aluno comprometer-se-á no período de férias, prestar ao Município serviços relacionados com a assistência técnica a agricultores e pecuarista do Município, sem ônus para o Erário Público Municipal, competindo ao Município a requisição destes serviços junto à Cooperativa, desde que relativos ao nível técnico de cada aluno e nos períodos de recesso escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a Cooperativa a assegurar ao Município o renovação do presente Convênio, mediante a quitação do mesmo, garantindo assim o auxílio financeiro nas séries subseqüentes, até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA - A Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, como interveniente encaminhará ao Município um relatório anual do aproveitamento dos alunos subvencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o aluno deixe de estudar, o recurso repassado à Cooperativa, descontado o tempo de frequência, deve ser devolvido pela Cooperativa aos cofres Municipais.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0076.2.040 – Convênio para Desenvolvidos Agropecuários

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é para o ano letivo de 2010, podendo ser aditado para os anos seguintes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão,

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

VITORINO LAZZARETTI
Coordenador da COIEG

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

TERMO ADITIVO N.º 002/2010 AO CONVÊNIO N.º 005/2005

Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, representado por seu Prefeito, Sr JOÃO DAVI GOERGEN, CIC n.º 507.777.340-87, Carteira de Identidade n.º e o de outro lado a FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA, CNPJ n.º 89.780.027/0001-58, com sede à Rua Asido Dreyer, 154, no Município de Teutônia, mantenedora do Colégio Teutônia, para concessão de auxílio financeiro destinado a manutenção e melhoria do ensino dos alunos provenientes deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto concessão de auxílio financeiro destinado a manutenção e melhoria do ensino dos alunos do Município de Boqueirão do Leão que estudam no Colégio Teutônia, mantido pela Fundação Agrícola Teutônia, no ano letivo de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do auxílio será equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) ao aluno:

Paulo Joel Ferreira Junior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município ao Colégio Teutônia para atendimento da Cláusula 1ª. A Escola oferece pessoal capacitado a ministrar as orientações técnicas, monitorar os trabalhos práticos e prestar assistência técnico-pedagógica aos alunos.

O Município repassa o valor empenhado para a Fundação Agrícola Teutônia, bem como divulga o presente Convênio sempre que houver oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - A título de retribuição pelo benefício, o aluno comprometer-se-á no período de férias, prestar ao Município serviços relacionados com a assistência técnica a agricultores e pecuarista do Município, sem ônus para o Erário Público Municipal, competindo ao Município a requisição destes serviços junto à Cooperativa, desde que relativos ao nível técnico de cada aluno e nos períodos de recesso escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a Fundação Agrícola Teutônia a assegurar ao Município a renovação do presente Convênio, mediante a quitação do mesmo, garantindo assim o auxílio financeiro nas séries subseqüentes, até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA - O Colégio Teutônia, como interveniente encaminhará ao Município um relatório anual do aproveitamento dos alunos subvencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o aluno deixe de estudar, o recurso repassado à Fundação, descontado o tempo de freqüência, deve ser devolvido pela Cooperativa aos cofres Municipais.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo serão suportadas pela dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0076.2.059 - Convênio para Desenvolvidos Agropecuários

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é para o ano letivo de 2010, podendo ser aditado para os anos seguintes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão,

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

JORGE ROBERTO TRENTINI
Fundação Agrícola Teutônia

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:
